



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 22/2013

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 10/03/2013
Vistoriado pelo 2º Secretário

SÚMULA – Dispõe sobre a obrigatoriedade de as revendas, empresas e distribuidoras de pilhas, baterias, lâmpadas e similares terem um lugar exclusivo para o descarte destes produtos, como específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR GILBERTO CORDEIRO DE LIMA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Ficam, por força desta Lei, todos os estabelecimentos que vendem, revendem, produzem, distribuem e que, de qualquer forma, comercializem pilhas, baterias, lâmpadas e similares, obrigados a terem, em suas dependências, em local de fácil visão, um lugar para que sejam depositados os produtos usados acima citados.

Art. 2º - Caberá a cada estabelecimento dar a estes produtos a correta destinação, visando a evitar dano ao meio ambiente.

Art. 3º - O Executivo Municipal efetuará rigorosa fiscalização para o fiel cumprimento desta Lei, utilizando-se, para tanto, dos seguintes critérios:

- I – Advertência;
- II – Notificação;
- III – Multa, de acordo com o Sistema Tributário Municipal; e
- IV – Cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º - O Executivo Municipal poderá, através de Decreto, regulamentar a presente Lei, no que julgar necessário, para o seu fiel cumprimento.